



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DECRETO Nº 15 DE 06 DE MARÇO DE 2026

CERTIDÃO

"Regulamenta a Lei nº 1.067, de 08 de agosto de 2025, que cria o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) e o Fundo Municipal de Cultura (FMC) de Barão do Monte Alto, e dá outras providências."

Certifico e publico em data, afixei uma via do presente instrumento em publicação do saguão principal da Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto, MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Art. 15 da Lei nº 1.067/2025,

SILVÉRIO SOARES DE AZEVEDO
P. M. de Barão do Monte Alto/MG
OAB/MG 227.521

DECRETA:

CAPÍTULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC)

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, reger-se-á pela Lei nº 1.067/2025 e por este Decreto.

Art. 2º Para a composição paritária do CMPC, os representantes do Poder Público serão designados por Portaria do Chefe do Executivo, mediante indicação dos titulares das respectivas pastas mencionadas no Art. 2º, inciso I, da Lei nº 1.067/2025.

Art. 3º A escolha dos representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes observará o seguinte rito:

I - Convocação de Assembleia Geral por meio de Edital Público, publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

II - Cadastro prévio de eleitores e candidatos, comprovando atuação no segmento cultural em Barão do Monte Alto há, no mínimo, 01 (um) ano;

III - Eleição por voto direto dos pares presentes na Assembleia ou por fóruns setoriais específicos.

Art. 4º Os membros do CMPC tomarão posse em até 30 (trinta) dias após a publicação do resultado da eleição e da designação oficial.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º O CMPC reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões serão públicas e as atas deverão ser lavradas e disponibilizadas para consulta.

Art. 6º O Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após a posse, definirá o quórum de votação, as atribuições da mesa diretora e as comissões temáticas.

CAPÍTULO III – DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FMC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Art. 7º O Fundo Municipal de Cultura (FMC) será gerido financeiramente pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, com suporte da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 8º O Plano Anual de Aplicação dos Recursos do FMC deverá ser elaborado pela Secretaria de Cultura e submetido à aprovação do CMPC até o último trimestre de cada ano, para vigorar no exercício seguinte.

Art. 9º Para a transferência de recursos a projetos culturais (Art. 11 da Lei), a Secretaria deverá publicar editais que estabeleçam:

I - Objeto e teto de financiamento por projeto;

II - Critérios de seleção e pontuação;

III - Documentação necessária e prazos de prestação de contas.

CAPÍTULO IV – DA COMISSÃO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA (CMIC)

Art. 10. A CMIC, prevista no Art. 14 da Lei, terá a função técnica de análise de mérito dos projetos.

§1º Os membros da sociedade civil na CMIC não podem ter projetos próprios em tramitação ou análise enquanto durar o mandato.

§2º O parecer da CMIC será soberano quanto ao mérito cultural, cabendo ao CMPC a homologação final do resultado.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As despesas administrativas para operacionalização do Fundo, limitadas a 5% (cinco por cento) conforme Art. 12 da Lei, compreendem gastos com materiais de consumo, publicações de editais e serviços de terceiros estritamente vinculados à gestão cultural.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício "Prefeito Eliezer Olivier de Paula", Barão do Monte Alto/MG,
em 06 de Março de 2026.

SELMAR LUIS DO VALLE

Prefeito Municipal

SELMAR LUIS DO VALLE
Prefeito Municipal